# PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo no município de Divinópolis/MG.

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas de prevenção e combate ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo no município de Divinópolis, visando garantir a segurança e o respeito a todas as pessoas que utilizam esses serviços.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual, não consentida, que cause constrangimento, intimidação ou ofensa à dignidade da vítima, praticada nos meios de transporte coletivo.

**Art. 3º** São medidas de prevenção ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo:

I - Realização de campanhas educativas e informativas sobre o tema, com divulgação de informações sobre os tipos de assédio, como denunciar e os canais de atendimento disponíveis;

II - Treinamento e capacitação dos profissionais que atuam nos meios de transporte coletivo, para que saibam identificar e lidar com situações de assédio;

III - Disponibilização de canais de denúncia acessíveis e eficientes, como telefones, aplicativos e formulários online;

**Art. 4º** O município de Divinópolis poderá firmar parcerias com outras instituições, como organizações não governamentais e universidades, para desenvolver e implementar ações de combate ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas efetivas de prevenção e combate ao assédio sexual nos meios de transporte coletivo de nosso município, uma questão que afeta a segurança e o bem-estar de muitos cidadãos, especialmente mulheres e grupos vulneráveis. Sua importância se baseia no fato de que o assédio sexual é uma violência que se manifesta



Documento assinado digitalmente - MW4-8W2-OOP-ED8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

em diversos ambientes, porém, os transportes coletivos é um dos locais mais críticos, tendo em vista que para exercer seu direito de ir e vir, as cidadãs necessitam dele.

Uma significativa parcela da população já vivenciou ou presenciou situações de assédio em ônibus, metrôs e outros meios de transporte, o que gera um clima de insegurança e medo, impactando diretamente a qualidade de vida e a mobilidade urbana. Pesquisas indicam que 1% das pessoas conhecem alguma mulher que já sofreu assédio em espaço público e, ainda mais impressionante, 97% dizem já ter sido vítimas de assédio em meios de transporte. Os dados são do Instituto Patrícia Galvão e Instituto Locomotiva, que com o apoio da Uber, realizaram uma pesquisa sobre a violência contra a mulher no transporte.

Diante desse cenário alarmante, é imprescindível que o poder público atue de forma proativa. Seguindo essa linha de ação, este projeto de lei propõe a implementação de medidas que incluem campanhas de conscientização; treinamento de profissionais; e a criação de canais de denúncia. A aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para a construção de um ambiente mais seguro e respeitoso nos meios de transporte coletivo de Divinópolis. Ao promover a prevenção e o combate ao assédio sexual, estaremos não apenas protegendo os direitos dos cidadãos, mas também contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Divinópolis/MG, 10 de Março de 2025.

**Vereador Vítor Costa**

Partido dos Trabalhadores (PT)



Documento assinado digitalmente - MW4-8W2-OOP-ED8
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/03/2025 às 13:32:21

## Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 10/03/2025 às 13:33:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**MW4** **8W2** **OOP** **ED8**